



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026

Ementa: “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Antônio Sirlei Rosa

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 102/2026 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 07;

Projeto na integralidade em fl. 03; Anexos em fl. 04/06.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. A matéria é de competência do Executivo, conforme determina o artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo a matéria ser apreciada pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, quanto aos aspectos pertinentes às suas competências. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

Vereador Antônio Sirlei Rosa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Jamir Cândido Pereira